



Desenvolvimento em todos os sentidos

Procuradoria do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º.: 1178/97

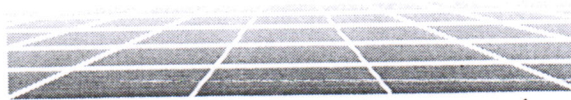
“Altera redação de Artigos da Lei Municipal n.º. 1139/96, e contém outras disposições.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. - Os Artigos 3.º. e 7.º., da Lei n.º. 1139/96, de 10 (dez) de Abril de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º. - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**
- a) *Um representante do Departamento de Ação Social e Promoção Humana;*
 - b) *Um representante do Departamento de Administração;*
 - c) *Um representante do Departamento da Fazenda;*
 - d) *Um representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
 - e) *Um representante do Departamento de Indústria e Comércio, e*
 - f) *Um representante do Departamento de Agricultura e Pecuária.*



Desenvolvimento em todos os sentidos

Procuradoria do Município

II - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) *Um representante das Associação de Bairros;*
- b) *Um representante da Pastoral da Criança;*
- c) *Um representante das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);*
- d) *Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- e) *Um representante da Loja Maçônica;*
- f) *Um representante da Associação do Desenvolvimento Comunitário de Conceição;*

§ 1º. - *Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.*

§ 2º. - *Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.*

§ 3º. - *A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.*

§ 4º. - *Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal observando para:*

I - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.



Desenvolvimento em todos os sentidos

Procuradoria do Município

II - Os representantes da sociedade civil, serão eleitos em assembléia nas respectivas categorias, exclusivamente convocadas para este fim.

§ 5º. - O mandato do CMAS será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

§ 6º. - O mandato do Presidente do Conselho permanecerá de 01 (um) ano, permitindo uma única recondução.

Art. 7º. - O Departamento de Ação Social e Promoção Humana, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.”

Art. 2º. - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei nº. 1139/96.



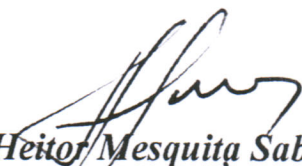
Desenvolvimento em todos os sentidos

Procuradoria do Município

Art. 3º. - Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações próprias do Orçamento vigente, observando a conveniência e necessidade.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.,
em 23 de Junho de 1.997


Dr. Heitor Mesquita Sabino de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL